



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 560 DE 26 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO CULTURAL NAS ESCOLAS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR EDUCACIONAL CULTURAL ESCOLAR E DIREITOR DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO CULTURAL ESCOLAR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiuba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a implantação de oficinas de artes e do Programa "Mais Educação" nas escolas de educação Básica da rede municipal de Guaiuba-CE, fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Guaiuba-Ce: Núcleos de Monitoramento Cultural Escolar, com: 05 (cinco) cargos de Coordenador Educacional Cultural Escolar e 20 (vinte) cargos de Direção de Núcleo de Monitoramento Cultural Escolar, todos em provimento de comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - As atribuições e competências dos cargos criados por esta Lei são definidas a seguir:

I - Ao Cargo de Coordenador Educacional Cultural Escolar:

a) planejar, executar e acompanhar a política cultural da escola de acordo com as diretrizes municipais;

b) desenvolver atividades de resgate e preservação do patrimônio histórico local;

c) incentivar a promoção de eventos populares;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

d) participar de reuniões sistemáticas com a comunidade escolar para avaliação das ações culturais;

II – Ao Cargo de Diretor do Núcleo de Monitoramento Cultural Escolar :

a) atuar nas escolas de educação básica, fomentando as ações artísticas culturais no objetivo precípua de melhorar o ensino – aprendizagem;

b) proporcionar ao seu corpo discente a iniciação nas artes, incentivando, desenvolvendo e aprimorando a aprendizagem em diferentes linguagens artísticas;

Parágrafo Único – Esses cargos atuam nas escolas da zona rural e urbana, vinculados, proporcionalmente, à demanda de cursos ofertados e ao número de alunos inscritos das escolas, para:

a) oportunizar o acesso as artes a todos os alunos do município;

b) estimular a permanência do aluno em sala de aula, evitando a evasão escolar;

c) buscar soluções para os alunos com dificuldade de aprendizagem;

d) aperfeiçoar a ação pedagógica;

e) capacitar o aluno para uma oportunidade profissional na área das arte com tomada de consciência da necessidade de estudo voltado para uma realidade global;

f) proporcionar a participação dos alunos, pais, professores e núcleo gestor das escolas em projetos educacionais culturais, voltados para a melhoria do ensino e da aprendizagem

Art. 3º - A quantidade de núcleos por escola será regulamentada através de decreto levando em conta a matrícula atual.

Art. 4º O cargo de Coordenador Educacional Cultural Escolar, SIMBOLOGIA DAS – 1, receberá remuneração mensal de R\$ 600,00 (sessenta reais), sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) de salário base e 540,00 (quinhentos e quarenta reais) de representação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 26 de 03 de 10
Rita Ramos

Art. 5º - O cargo de Cargo de Diretor do Núcleo de Monitoramento Cultural Escolar, SIMBOLOGIA DAS - 4, receberá remuneração mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sendo 35,00 (trinta e cinco reais) de salário base e R\$ 475,00 (quatrocentos, setenta e cinquenta reais) de representação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento da Secretaria de Educação e Desporto, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a fevereiro deste corrente exercício.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos vinte e seis dias do mês de março de 2010.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito do Município